



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01
Tv. Lauro Sodré, N 228 –Centro- CEP: 68170-000 – Juruti/PA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESORTO E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
MATRÍCULA	0017091
E-MAIL	secdetjuruti21@gmail.com
TELEFONE	(93) 9 8408-7564

1 - OBJETO

() Fornecimento de bens

(x) Prestação de serviços

() Obra

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CAMPO DE FUTEBOL, PARA A PRÁTICA ESPORTIVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO – SECDet DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

A promoção de atividades esportivas constitui-se em uma das principais ações de incentivo à cultura, lazer e bem-estar social no Município, mobilizando atletas, jovens e a comunidade em geral, fortalecendo a integração social, a valorização do esporte e a difusão de práticas saudáveis. Trata-se de iniciativa que reforça a política pública de incentivo ao desporto implementada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDet, contribuindo para o desenvolvimento humano e para o fortalecimento da identidade comunitária.

Para garantir a adequada execução dessas atividades, faz-se indispensável a locação de um campo de futebol que esteja em condições estruturais e operacionais adequadas, possibilitando a realização de treinos, jogos e eventos esportivos em ambiente seguro, com infraestrutura compatível e condições técnicas satisfatórias para os praticantes e para o público. A utilização de espaço próprio e regularizado assegura a continuidade e a qualidade das ações esportivas, atendendo aos padrões de organização e promoção esperados pela comunidade.

A contratação justifica-se, portanto, pela inexistência de estrutura pública municipal com condições suficientes para atender às demandas específicas das práticas esportivas desenvolvidas pela Administração, impondo à SECDet a adoção de solução alternativa mediante a locação de imóvel privado. Dessa forma, a medida é necessária para garantir a execução das atividades esportivas do Município, fomentar o desenvolvimento do esporte local e assegurar o pleno atendimento às ações planejadas pela gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01
Tv. Lauro Sodré, N 228 –Centro- CEP: 68170-000 – Juruti/PA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021 – artigos 72 e 74 inciso V e Decreto Municipal nº 5.554/24

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO VIGENTE

- | | |
|---|--|
| ☒ (X) | ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL |
| ☐ () | NÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL |

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
1	Locação de imóvel – campo de futebol, com dimensões oficiais, arquibancada ou espaço destinado ao público, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDT do Município de Juruti/PA.	3	mês

6. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1.	☒ (X) Bens/Serviços comuns ☐ () Bens/Serviços especiais ☐ () Obra de engenharia comum ☐ () Obra de engenharia especial
6.2. TIPO:	☐ () Serviço/Fornecimento não continuado ☒ (X) Serviço/Fornecimento contínuo ☐ () Serviço continuado sem ‘Dedicação Exclusiva de mão de obra (DEMO) ☐ () Serviço continuado com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ou com predominância de mão de obra ☐ () Obra de engenharia
6.5 Forma de entrega/Execução	☐ () Total/Global ☒ (X) Parcelado (Sob demanda, conforme requisições formais emitidas pela contratante.)
6.6. Formas de pagamento / Requisitos	☐ () pagamento total / global Obs.: Necessário prévio empenho. ☒ (X) pagamento parcelado Obs.: Mensal
6.7. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica:	☒ (X) Sim ☐ () Não
6.8. Sistema de registro de preços (SRP):	☐ () Sim ☒ (X) Não

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Não há possibilidade de realização de ampla pesquisa de preços em bancos oficiais (tais como o Banco de Preços do Governo Federal, Painel de Preços, ou Mural de Licitações do TCM/PA), uma vez que se trata de objeto com características singulares e vinculadas a um imóvel específico – campo de futebol –



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01

Tv. Lauro Sodré, N 228 –Centro- CEP: 68170-000 – Juruti/PA.

localizado no Município de Juruti/PA, cuja disponibilidade está restrita a poucos proprietários particulares. Dessa forma, a Administração não dispõe de parâmetros de mercado que permitam a comparação em bases amplas, sendo necessário que o valor seja apurado diretamente junto ao proprietário do imóvel selecionado, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.1. Forma/Meio para contratação sugerida:

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Dispensa
- ☒ **Inexigibilidade**
- ☐ Adesão à ARP
- ☐ Procedimentos Auxiliares:
 - ☐ PMI
 - ☐ SRP
 - ☐ Registro Cadastral
 - ☐ Pré Qualificação
 - ☐ Credenciamento

8. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

- ☐ Sim
- ☒ Não. Fundamento: Art. 72, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 14, inciso I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Justificativa: Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação, para aquisição ou locação de imóvel, quando as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. No presente caso, a contratação refere-se à locação de imóvel – campo de futebol – situado no Município de Juruti/PA, necessário para a realização de atividades esportivas e eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDet.

A singularidade do objeto decorre do fato de que o imóvel a ser utilizado é específico, dotado das condições estruturais adequadas à prática esportiva (dimensões oficiais, arquibancadas, iluminação para a noite), não existindo alternativas equivalentes na esfera pública municipal ou em outros imóveis disponíveis que atendam simultaneamente às necessidades da Administração. Assim, diante da inviabilidade de competição, a Administração está legalmente autorizada a adotar o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no dispositivo legal supracitado.

Diante desse contexto, mostra-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento voltado à análise de soluções de mercado e à comparação de alternativas, visto que a própria natureza do objeto que se pretende contratar já restringe a solução a uma única possibilidade viável. Dessa forma, a justificativa ora apresentada supre a exigência, atendendo à legislação aplicável e preservando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

9. DOCUMENTOS CONSTANTES E/OU ANEXOS:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ()
- TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO ()
- MAPA DE RISCOS ()
- PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ()
- PROJETOS BÁSICO ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01
Tv. Lauro Sodré, N 228 –Centro- CEP: 68170-000 – Juruti/PA.

- PROJETO EXECUTIVO ()
- OUTROS ():

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GABRIELA DE SÁ CATIVO	CHEFE DE SECAO
-----------------------	----------------

11. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MANUELA AMARAL CANTO LIMA	Matrícula: 0017067
---------------------------	--------------------

A equipe de fiscalização será especialmente designada por meio de portaria ou termo de designação pelo Ordenador de despesas da SECDT.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento De Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2021.

Juruti/PA, 25 de setembro de 2025.

Sebastiao Teixeira de
Araujo
Junior:84730161220

Assinado de forma digital
por Sebastiao Teixeira de
Araujo Junior:84730161220

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Decreto Nº. 5.833/2025